

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## CARTÃO GIFT CARD



Em que são partes:

*De um lado*, **VSB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.542.204/0001-64, com sede à Rua Afonso Pena, nº 1710, bairro Sambugaro, no município e Comarca de Pato Branco/PR, neste ato devidamente representada pelos seus representantes legais, na conformidade dos termos prescritos em seus instrumentos demonstrativos das disposições societárias, devidamente registrados no órgão jurisdicional de registro do comércio competente, identificados e reconhecidos pela autenticidade de suas assinaturas, afeiçãoadas por tabelião habilitado e investidos de poderes necessários à consecução das obrigações ora firmadas, em especial às disposições societárias, ora denominada simplesmente como **VIASOFT PAY** ou **CONTRATADA**.

*De outro lado*, a pessoa qualificada no Termo de Adesão Contratual, doravante denominada **CONTRATANTE** têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito admitida, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, relativo ao fornecimento de GIFT CARD, o qual reger-se-á pelas regras constantes dos artigos 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pelas cláusulas adiante delineadas.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

---

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na emissão, administração e fornecimento do CARTÃO GIFT CARD, o qual proporcionará aos seus usuários, através de sua utilização, a aquisição de produtos e/ou serviços da rede credenciada Viasoft Pay, como forma de presentear colaboradores, podendo o seu uso estar restrito a um credenciado ou rede, quando assim expressamente acordado pelas partes, até o limite do saldo disponível.

**1.2** Também consiste em objeto do presente instrumento a disponibilização dos cartões e dos respectivos benefícios, de acordo com os valores estipulados pelas partes, observadas as demais disposições constantes do presente instrumento.

**1.2.1** Os créditos a serem utilizados mediante o CARTÃO GIFT CARD serão disponibilizados na forma pré-paga, de modo que deverá haver o pagamento dos créditos previamente à utilização dos mesmos.



1.3 Os produtos e serviços objeto do presente instrumento, referidos no item 1.1, poderão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, além de outras empresas eventualmente designadas pela CONTRATADA.

1.4 Cada cartão terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

1.5 Os colaboradores da CONTRATADA, designados para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, executarão tais serviços sem que isso configure qualquer vínculo direto com a CONTRATANTE, tampouco caracterizando-se representação comercial ou franquia.

## **Cláusula Segunda – ADESÃO**

---

2.1 A celebração do presente instrumento está condicionada à aceitação prévia e expressa pela CONTRATADA, que realizará, de forma discricionária, utilizando-se de seus próprios critérios, análise cadastral e financeira, reservando-se no direito de rejeitar solicitações realizadas que, porventura, não atendam aos seus requisitos.

2.2 A aceitação prevista no item 2.1 será realizada, inicialmente, através da análise do Termo de Adesão a ser preenchida pela parte interessada na obtenção do produto objeto deste instrumento, bem como análise da documentação porventura solicitada pela CONTRATADA.

2.3 Aprovada a análise referida nesta cláusula, o presente instrumento passará a vigorar entre as partes a partir da data da respectiva assinatura, pelo prazo de constante no Termo de Adesão.

2.4 Considerando a natureza de adesão do presente instrumento, aplica-se ao caso o disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90 – de forma que suas cláusulas não serão objeto de discussão entre as partes, pois formuladas unilateralmente pela CONTRATADA. Sendo assim, a parte CONTRATANTE, ao aderir ao presente contrato, concorda e aceita com todos os seus termos e condições, bem como com os termos e condições constantes no Termo de Adesão.

## **Cláusula Terceira – DEFINIÇÕES**

---

3.1 Para os fins do presente instrumento, apresentam-se os seguintes conceitos e definições:

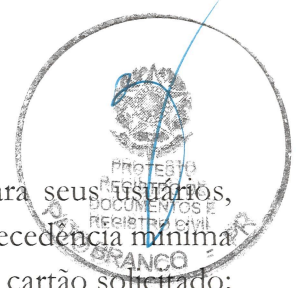
- a) CARTÃO GIFT CARD – instrumento de pagamento, na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da CONTRATADA, concedida ao usuário, com crédito em moeda nacional, previamente aportado e solicitado pela CONTRATANTE, com função de pagamento à vista, utilizando-se de saldo cumulativo, possibilitando ao seu usuário a aquisição de produtos e/ou serviços na rede credenciada;



- b) CENTRAL DE ATENDIMENTO** – serviço de atendimento ao consumidor, que a CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, da rede credenciada e dos usuários do cartão, para fins de prestação de informações relacionadas ao cartão;
- c) CREDENCIADA** – pessoa jurídica fornecedora dos bens e produtos que poderão ser adquiridos pelo usuário através do CARTÃO GIFT CARD;
- d) REDE CREDENCIADA** – conjunto de pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de produtos e/ou serviços, contratadas e credenciadas pela CONTRATADA, para realização de venda/prestação de serviços mediante pagamento através do CARTÃO GIFT CARD;
- e) USUÁRIO** – pessoa física, relacionada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, portadora do CARTÃO GIFT CARD, habilitada a realizar transações com o referido cartão junto aos estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada.

#### **Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** Constituem obrigações da CONTRATADA: **a)** emitir os cartões GIFT CARD, mediante solicitação da CONTRATANTE, respeitando as formas de pagamento previamente pactuadas; **b)** entregar os cartões, com as respectivas senhas de acesso, à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação do cadastramento da parte em seu sistema; **c)** disponibilizar o crédito solicitado pela CONTRATANTE, nos cartões, conforme datas e/ou prazos indicados pela parte CONTRATANTE, por meio de pedido de liberação expresso; **d)** quando solicitada a disponibilização de créditos nos cartões, mediante pagamento antecipado, a CONTRATADA disponibilizará os valores no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da comprovação do pagamento, realizada pela instituição financeira; **e)** disponibilizar e organizar a rede credenciada, ficando a seu exclusivo critério a substituição de sua composição; **f)** efetuar o pagamento, à rede credenciada, dos valores relativos a reembolsos de transações efetuadas com os cartões; **g)** emitir segunda via dos cartões e respectivas senhas, no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação, nos casos de perda, furto ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade do uso de seu cartão; **h)** substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os cartões que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação e que impossibilitem a sua utilização; **i)** cancelar, imediatamente, os cartões, quando houver solicitação para tanto, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva solicitação, mantendo o cartão ativo por esse período, para que o usuário faça uso de eventual saldo remanescente; **j)** manter em pleno funcionamento a central de atendimento, em horário comercial; **k)** substituir, quando de seu vencimento, mediante o pagamento de Tarifa de Reemissão de Cartão, os cartões utilizados pelos usuários; **l)** emitir nota fiscal eletrônica e boleto dos serviços prestados e dos valores disponibilizados, documentos estes que serão enviados eletronicamente à CONTRATANTE.



**4.2** Constituem obrigações da CONTRATANTE: **a)** requisitar os cartões para seus usuários, através do preenchimento dos dados cadastrais dos mesmos; **b)** efetuar, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), o pedido de disponibilização de crédito, em cada cartão solicitado; **c)** manter sob sua guarda e controle os cartões e respectivos envelopes de senhas entregues pela CONTRATADA, enquanto não forem devidamente distribuídos aos seus usuários; **d)** entregar os cartões a cada usuário, em envelope lacrado, instruindo-os a efetivar a conferência dos dados constantes do cartão, e recusando os que possuam qualquer divergência de dados, bem como os que estiverem, eventualmente, com envelope aberto, rasurado ou violado; **e)** colher a assinatura dos usuários, quando do recebimento dos cartões; **f)** orientar os usuários para que façam o uso correto dos cartões, não desvirtuando-os, de qualquer forma; **g)** orientar os usuários para que realizem imediata comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou de evento que, de qualquer forma, os impossibilite de fazer uso do cartão; **h)** realizar a destruição dos cartões e orientar seus usuários para que assim também procedam, quando decorrido o prazo de validade dos mesmos; **i)** informar à CONTRATADA a respeito de eventual discordância dos usuários em relação aos débitos e/ou transações efetuadas, através do Canal de Atendimento; **j)** informar, imediatamente, o desligamento de qualquer usuário, à CONTRATADA; **k)** manter seus dados cadastrais e de seus usuários atualizados.

**4.3** A CONTRATADA poderá fazer uso da Central de Atendimento para prestar informações à CONTRATANTE.

**4.4** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos cartões e sua entrega aos usuários, após a entrega realizada pela CONTRATADA, de forma que arcará com quaisquer ônus decorrentes de extravio.

**4.5** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á, também, pelas informações que prestar.

## **Cláusula Quinta – DA REMUNERAÇÃO**

**5.1** Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além do pagamento total dos créditos disponibilizados nos cartões, as seguintes comissões e tarifas de acordo com as condições comerciais previstas no Termo de Adesão: **a)** Tarifa de emissão: tarifa devida pela emissão de cada CARTÃO GIFT CARD; **b)** Tarifa de reemissão de cartão: tarifa devida a cada nova via de CARTÃO GIFT CARD solicitada, nos casos de ocorrência de perda, roubo, dano, vencimento ou furto; **c)** Tarifa de inatividade: cobrada mensalmente para cada CARTÃO GIFT CARD sem disponibilização de crédito por mais de 60 (sessenta) dias; **d)** Tarifa de entrega: devida sobre cada entrega dos CARTÕES GIFT CARD solicitada pela CONTRATANTE; **e)** Tarifa de disponibilização de crédito: devida pela disponibilização de cada crédito nos CARTÕES GIFT CARD, podendo ser em valor nominal ou estabelecida em percentual que será aplicado sobre o total de créditos solicitados.



5.2 Os pagamentos serão realizados na periodicidade acordada no Termo de Adesão, parte integrante deste instrumento, mediante emissão de nota fiscal, boleto ou outra forma de pagamento eventualmente estabelecida entre as partes. Caso a parte reste inadimplente, sobre o saldo devedor incidirão juros moratórios de 1% ao mês, bem como multa de 2%.

5.3 A disponibilização de crédito nos cartões, durante o período de inadimplência da parte, ficará suspensa, até que haja a respectiva quitação.

5.4 As tarifas e comissões previstas nesta cláusula sofrerão reajuste anual, ou em menor periodicidade eventualmente prevista em lei, pelo índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV – ou, em caso de extinção, por outro índice que venha a substituí-lo.

5.5 A aceitação de pedidos de disponibilização de crédito efetuadas após comunicação ou publicação de alteração das tarifas implicará na aceitação dos novos valores.

## **Cláusula Sexta – DA CONFIDENCIALIDADE**

---

6.1 As partes comprometem-se, por si, seus sócios, prepostos, empregados e demais colaboradores, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos documentos que tiverem acesso, softwares, circulares, contratos, bancos de dados, e-mails ou de quaisquer outras informações que tenham acesso ou ainda que tomarem conhecimento em virtude do presente instrumento, sob pena de imposição de cláusula penal em valor a ser apurado.

6.2 As partes comprometem-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público, além daquelas referentes ao conteúdo e tecnologia envolvida na execução do presente instrumento, exceto quando autorizado por escrito pelo representante legal da parte titular da informação, sendo expressamente vedado o repasse de informações a concorrentes, sob pena de violação do dever de sigilo e prática de concorrência desleal.

6.3 A CONTRATADA reconhece que, durante a execução dos serviços, terá acesso a informações exclusivas da CONTRATANTE, de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obriga, salvo em caso de autorização expressa por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

6.4 Em havendo quebra de sigilo, por qualquer das partes, ainda que após o término da presente relação contratual, restará inteiramente responsável, civil e criminalmente, pela quebra de sigilo.

6.5 Em caso de quebra de sigilo, a parte infratora arcará com o pagamento de multa indenizatória correspondente a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo do ressarcimento de demais danos ocorridos.



## Cláusula Sétima – DA EXCLUSIVIDADE

---

7.1 Havendo adesão da CONTRATANTE ao presente instrumento e quando assinalado em Termo de Adesão a exclusividade de prestação de serviços, a mesma compromete-se a não realizar contratos de mesmo objeto e finalidade com outras empresas, enquanto durar a presente contratação, sob de cláusula penal correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

7.2 O descumprimento do contido no item 7.1 implicará na faculdade da CONTRATADA de rescindir de pleno direito o presente instrumento, dispensando-se, para tanto, qualquer notificação prévia à outra parte.

## Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

---

8.1 O presente contrato tem vigência estabelecida em Termo de Adesão, não admitindo-se renovação automática. Eventual renovação deverá ocorrer mediante a celebração de nova contratação.

8.2 A parte que desejar rescindir o presente instrumento, por qualquer motivo que seja, deverá comunicar à outra parte, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da rescisão, sob pena de pagamento de cláusula penal correspondente a 20 (vinte) salários mínimos.

8.3 Configurar-se-á justa causa, que enseja a imediata rescisão do presente instrumento, sem necessidade de notificação prévia ou pagamento de indenização: **a)** inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento; **b)** decretação ou pedido de recuperação extrajudicial, judicial, falência e/ou insolvência de qualquer das partes; **c)** ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o prosseguimento da contratação; **d)** impedimento da execução do objeto do presente instrumento, decorrente de lei ou ato emanado do Poder Público.

## Cláusula Nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

9.1 Cada parte será inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas, societárias, fiscais e previdenciárias de seus funcionários, prepostos e demais profissionais a ela vinculados.

9.2 Não poderá ser invocado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato asseguram às partes, o não exercício desses direitos ou a tolerância por qualquer descumprimento pela outra parte às cláusulas aqui estipuladas.

9.3 As partes são independentes e juridicamente autônomas entre si, de modo que nenhuma das condições desse termo resulta na criação de qualquer tipo de vínculo, associação, sociedade, franquia ou relação permanente de trabalho entre as partes.



9.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos direitos e obrigações aqui previstos, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

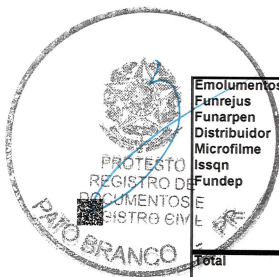
9.5 Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde logo, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições.

9.6 Para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pato Branco/PR, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Pato Branco/PR, 27 de novembro de 2020.

<b>VSBU SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.</b>	
<b>Contratada</b>	
Assinatura: 	<b>1º OFÍCIO</b> ←
Representante Legal: Itamir Viola CPF: 697.447.699-04	

<b>1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO</b>	<b>BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE</b> NOTÁRIO
RUA TAPAJÓS, 50 - CEP 85501-045 - FONE: (46) 3025-5455 PATO BRANCO - PARANÁ	
Reconheço a(s) firma(s) de:	
ITAMIR VIOLA	
por SEMELHANÇA.	
Em testemunho _____ da verdade.	
PATO BRANCO, 27 de Novembro de 2020	
JANE SALETE DONDEL	
FUNARPEN - SELO DIGITAL	
Nº: 0189294CVAA0000000275020K	
Consulte em: " <a href="http://www.funarpem.com.br">www.funarpem.com.br</a> "	
	



Emolumentos	57,90	<b>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas</b> Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455- Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara <b>Protocolo e Microfilme nº 0076833</b> <b>Registro nº 0061405 - Livro B</b> Pato Branco-PR, 27 de novembro de 2020.
Funrejus	8,67	
Funarpem	1,17	
Distribuidor	0,58	
Microfilme	0,58	
Issqn	1,74	
Fundep	2,90	
<b>Total</b>	<b>R\$ 81,97</b>	
	<b>VRC 300,00</b>	

Consulte esse selo em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>